



**CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS  
(EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INICIAL E CONTINUADA, EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO SUPERIOR)**

**1. DAS PARTES**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, SENAC, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto Lei 8.621/46, de 10/01/1946, CNPJ nº 03.608.475/0001-53, por seu Representante Legal, na forma de seu Regulamento aprovado pelo Decreto 61.843/67, de 05/12/1967, Mantenedor da Unidade Educacional do Senac Goiás, descrita no TERMO DE ADESÃO, parte integrante deste instrumento contratual, doravante denominada CONTRATADA e de outro lado o CONTRATANTE têm entre si justo e acertado o Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais para realização de programas compreendendo os Cursos de Educação Profissional Inicial e Continuada ou Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou Educação Superior, seja na modalidade presencial ou EAD – Ensino a Distância.

**2. DO OBJETO**

Este instrumento contratual tem como objeto a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA ao CONTRATANTE em consonância com o descrito no TERMO DE ADESÃO e TERMOS ADITIVOS, se houver, na forma estabelecida neste instrumento contratual.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado entre o(a) CONTRATANTE e a CONTRATADA, está fundamentado nos Artigos 206, 207 e 209 da Constituição Federal, Artigos 46 a 52 e 54 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Artigos 186, 187, 593 a 609 e 927 da Lei 10.406 (Código Civil Brasileiro), Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), Decreto 5.154/04, Lei 9.870/99 (Lei das Mensalidades Escolares), Regimento Escolar, Planos de Cursos ou Regimento Acadêmico/Projeto Pedagógico dos Cursos/Manual do Aluno, normas e procedimentos da CONTRATADA, que poderão ser alterados em função de atualizações e/ou legislações aplicáveis.

**4. DOS ATOS NORMATIVOS**

A cópia deste contrato encontra-se disponível em murais, Secretarias de Cursos e Acadêmica/Atendimento e web site da CONTRATADA.

**5. DOS SERVIÇOS**

5.1. A CONTRATADA se compromete a prestar os serviços educacionais constantes do TERMO DE ADESÃO, em conformidade com as normas da FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

5.2. Em contrapartida aos serviços educacionais prestados pela CONTRATADA, o(a) CONTRATANTE se compromete a pagar pelo curso identificado no TERMO DE

06/11/17 Prot.: 1238525

ADESÃO, dentro das condições oferecidas única e exclusivamente pela CONTRATADA, para cada tipo de curso.

5.3. O(A) CONTRATANTE declara que tem ciência e cumprirá para se obter a certificação, a frequência mínima de 75% das unidades curriculares e aproveitamento mínimo estipulado no Regimento e no Plano de Cursos e/ou Projeto Pedagógico do Curso.

5.4. Em caso de necessidade de afastamento por motivo de doença incapacitante e no primeiro mês da licença maternidade, a programação/turma não sofrerá descontinuidade, facultado ao CONTRATANTE requerer formalmente o atendimento especial em consonância com as normas e legislação vigente.

5.5. Não estão incluídos neste contrato de adesão de prestação de serviços educacionais, os serviços: trancamento de matrícula (se houver previsão legal), recuperação, reforço, transporte escolar, quaisquer opcionais de uso facultativo para o (a) ALUNO(A), as segundas chamadas de prova ou exame, provas substitutivas, segunda via de documentos, uniforme, alimentação, material didático de uso individual do ALUNO(A), atividade de campo (hospedagem, alimentação, transporte), revisões de provas, colação de grau especial, e demais documentos porventura solicitados pelo CONTRATANTE.

5.6. Programas Especiais como: PSG (Programa SENAC de Gratuidade), Programas Corporativos e outros Programas Educacionais promovidos pela Instituição com recursos próprios ou em parcerias com a União, Estados e Municípios obedecerão às disposições contidas em Lei, nos Normativos Internos, Contratos ou Convênios Especiais, salvo quanto ao cumprimento das obrigações contidas no Regimento Escolar ou Regimento Acadêmico e demais normativos do objeto acordado no TERMO DE ADESÃO.

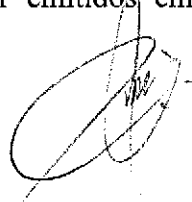
## 6. DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

6.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela orientação didático-pedagógica, fixação de carga horária, indicação de docentes, salas de aula, laboratórios e/ou outros ambientes, bem como, de fixação de datas e formas de avaliações, de simulados, de recuperações, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, a seu exclusivo critério, conforme Informativo, Manual do Aluno, Regimento, Projeto Pedagógico de Cursos e/ou Plano de Cursos:

- a) A eventual fusão ou divisão de turmas ou substituição de docentes será efetuada exclusivamente pela CONTRATADA.
- b) O(A) CONTRATANTE se comprometerá a cumprir as normas presentes no informativo deste CONTRATO DE ADESÃO, Plano de Cursos, Projeto Pedagógico do Curso, Regimento Escolar, Regimento Acadêmico, Manual do Aluno da CONTRATADA, sujeito as penalidades e, inclusive, conforme a gravidade do caso, de rescisão deste Contrato.
- c) O Regimento Escolar ou Regimento Acadêmico estão disponíveis no web site e na sede da CONTRATADA, para a consulta do(a) CONTRATANTE, a qualquer momento, no horário de atendimento ao público.

## 7. DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

7.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer, gratuitamente ao CONTRATANTE, a primeira via dos seguintes documentos: Recibo, Boleto Bancário, Certificado ou Diploma e Histórico Escolar emitidos em papel simples, Certidões, Declarações, Plano de Ensino,



Conteúdo Programático do Curso, Certificado de Conclusão de Cursos e outros da mesma natureza e Certidão Negativa de Débitos na Biblioteca.

7.2. A nota fiscal de serviços será emitida no decorrer do mês da prestação do serviço e no encerramento do contrato, pela carga horária executada.

7.2.1. A nota fiscal não será considerada como comprovante de quitação da(s) parcela(s) especificada(s) no TERMO DE ADESÃO, permanecendo a(s) mesma(s) pendente(s) de pagamento até a efetiva quitação nos termos do item 10 deste CONTRATO DE ADESÃO.

7.3. A CONTRATADA poderá cobrar pelo fornecimento dos seguintes documentos: Diploma ou Certificado emitido de maneira especial, Histórico Escolar quando confeccionado em material especial, **segundas vias de:** Atestados, Certidões, Declarações, Plano de Ensino, Conteúdo Programático, Certificados, Histórico Escolar, emissão e registro de Diplomas e outros da mesma natureza, Certidão Negativa de Débitos da Biblioteca e reimpressão de boleto bancário a pedido do aluno.

## 8. DOS ADIAMENTOS E CANCELAMENTOS DE TURMAS

8.1. A CONTRATADA reserva-se o direito de adiar o início da turma, desde que não ultrapasse em 60 (sessenta) dias, em qualquer modalidade, exceto as pós-graduações lato sensu presenciais, a contar da data de início prevista na programação de cursos da CONTRATADA. Após este prazo, a turma será cancelada, sem prejuízo financeiro para o(a) CONTRATANTE, que terá ressarcido o valor integral do(s) valor(es) pago(s).

## 9. DA MATRÍCULA

9.1. A matrícula do aluno será efetivada:

9.1.1. Pela assinatura do Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais entre as partes sem o qual fica impossibilitada a entrada do(a) CONTRATANTE na turma;

9.1.2. Pelo pagamento da primeira ou única parcela, inscrição no caso de pós-graduação lato sensu presencial, conforme indicação do TERMO DE ADESÃO, comprovado através de Recibo ou Boleto Bancário autenticado mecanicamente pelo agente bancário autorizado pela CONTRATADA.

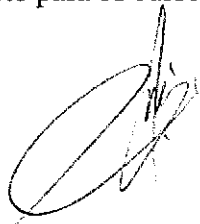
9.1.3. Pela apresentação de todos os documentos solicitados pela CONTRATADA, de acordo com o tipo de curso e da obrigatoriedade exigida pela FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

9.1.4. Pela idoneidade da documentação apresentada ficando de total responsabilidade do(a) CONTRATANTE responder em juízo pelos documentos fraudados, adulterados ou falsificados conforme prevê a lei.

9.2. O descumprimento de quaisquer dos atos acima caracterizará o cancelamento da matrícula na programação.

9.3. A CONTRATADA reserva-se o direito de rescindir o presente contrato e cancelar a matrícula, bem como de não renová-la, por penalidade disciplinar, de acordo com seu regimento e normas internas pertinentes ou, ainda, caso se faça necessária a interrupção do respectivo curso.

9.4. O aproveitamento de competências, de componente curricular e extraordinário aproveitamento deverão ser solicitados no ato da matrícula não tendo direito a fazê-lo posteriormente exceto para os cursos de Educação Superior cuja solicitação segue o Calendário



Acadêmico. Neste caso, os componentes curriculares remanescentes serão ofertados em dias e horários em que houver disponibilidade de vaga.

9.5. Os descontos concedidos deverão ser solicitados até a data da efetivação da matrícula para os casos devidamente regulamentados, exceto nos cursos da Educação Superior que possuem ato próprio para este fim.

9.6. Quando cumprido todas as exigências do Edital do Processo Seletivo no caso de curso do Ensino Superior.

## 10. DOS PAGAMENTOS

10.1. Para o pagamento de uma ou mais parcelas pelo(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA disponibilizará boleto(s) bancário(s) através do atendimento presencial nas Unidades Educacionais ou via web site, quando disponível.

10.2. Quando o(a) CONTRATANTE optar por pagamento parcelado, de acordo com a natureza e tipo de curso e, prerrogativa única e exclusiva da CONTRATADA, esta disponibilizará o boleto bancário para cada parcela contendo a data de vencimento e o valor, além de outras informações que se julgarem pertinentes. Os boletos deverão ser quitados até o vencimento em agências bancárias, casas lotéricas ou correspondentes bancários, internet ou por outros meios de pagamento indicados pela CONTRATADA.

10.3. A falta do recebimento do(s) boleto(s) bancário pelo CONTRATANTE não justifica a ausência de pagamento das parcelas no respectivo vencimento, que poderão ser emitidos por meio da web site da CONTRATADA, quando disponível, ou retirados junto à Secretaria/Atendimento da CONTRATADA.

## 11. DAS PENALIDADES

11.1. A falta de pagamento no vencimento previsto para cada parcela, autoriza a CONTRATADA a aplicar a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre os valores descritos no TERMO DE ADESÃO, no dia subsequente imediato ao vencimento, mais juros *pro rata* (*proporcionalmente rateado por*) dia de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido.

11.2. Caso a parcela não tenha sido quitada até o primeiro dia útil após o vencimento, o(a) CONTRATANTE será considerado inadimplente e ficará passível de receber ligações e/ou comunicados escritos, lembrando-o de sua obrigação, sem que o CONTRATANTE alegue motivo para rescisão deste Contrato.

11.3. Em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente desse contrato por mais de 30 (trinta) dias, fica desde já autorizada a CONTRATADA a comunicar o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, legalmente existente para registro nos termos do Artigo 43, § 2º da Lei 8.078 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), a fim de proteger o crédito da CONTRATADA e/ou protesto em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

11.3.1. Em caso de inclusão do(a) CONTRATANTE no Serviço de Proteção ao Crédito e, após quitação ou negociação do débito seu nome será excluído do cadastro restritivo de crédito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.4. Por ocasião da inadimplência do(a) CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá propor medidas judiciais cabíveis para reaver seus créditos, acrescidos de todos os encargos legais, honorários advocatícios de até 20% (vinte por cento) e demais despesas judiciais e

extrajudiciais como envio de avisos de cobrança, despesas com registros em Serviço de Proteção de Crédito (SPC) e protesto (Cartório), conforme FUNDAMENTAÇÃO LEGAL e demais legislações em vigor.

## 12. DA DESISTÊNCIA, RESCISÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES

12.1. A ausência do(a) ALUNO (A) às aulas e/ou demais atividades previstas no curso, sem comunicação, ainda que de forma reiterada, não implica em rescisão contratual, continuando assim o(a) CONTRATANTE a acumular suas obrigações pactuadas durante a vigência deste CONTRATO DE ADESÃO, bem como não obriga a CONTRATADA a repor as aulas e/ou atividades não frequentadas. O(A) ALUNO (A) será considerado (a) **evadido** (a) no final do curso e no final do semestre para os cursos de graduação.

12.2. O não comparecimento do (O) ALUNO (A) a nenhuma aula sem comunicação formal à CONTRATADA, mesmo que tenha efetivado o pagamento da matrícula e ou pagamento do curso antecipado, não implica em rescisão contratual, continuando assim o (a) CONTRATANTE a acumular suas obrigações pactuadas durante a vigência deste CONTRATO DE ADESÃO. O (A) ALUNO (A) será considerado (A) **desistente** no final do curso. .

12.3. O(A) ALUNO (A) matriculado (a) que fizer a comunicação formal da rescisão contratual antes do início do curso, terá a matrícula **anulada** e a devolução de 100% (cem por cento) do valor pago, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor.

12.4. Este CONTRATO DE ADESÃO poderá ser rescindido mediante requerimento formal, continuando assim, o CONTRATANTE a acumular suas obrigações pactuadas referente a carga horária realizada até a data do requerimento, exceto para curso superior.

12.5. Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da carga horária a executar do contrato, quando a rescisão contratual for requerida após o início do curso.

12.6. O(A) ALUNO(A) matriculado(a) que não comparecer a nenhuma aula e requerer formalmente a rescisão contratual após o início do curso, terá sua saída definitiva da turma no ato do registro do requerimento, sendo considerado **desistente**, ficando sujeito ao pagamento da carga horária realizada e da multa contratual, conforme previsto nos itens 12.4 e 12.5.

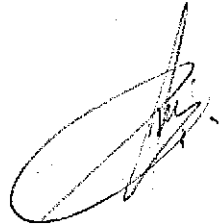
12.7. O(A) ALUNO(A) matriculado(a) que comparecer a pelo menos uma aula e requerer formalmente a rescisão contratual, será considerado(a) **evadido(a)** no final do curso e ficará sujeito ao pagamento da carga horária realizada até a data do requerimento e da multa contratual, conforme previsto nos itens 12.4 e 12.5.

12.8. No ato da assinatura do termo de rescisão, deverá ser apurada a situação financeira do contrato, com cálculo da carga horária executada até a data do pedido formal e da multa prevista no item 12.5.

12.8.1. Quando o valor pago for superior ao da carga horária executada, do crédito originado em favor do(a) CONTRATANTE será deduzida a multa rescisória e o saldo restituído pelo SENAC ao CONTRATANTE.

12.8.1.1. Se o valor a ser restituído não for suficiente para cobrir o valor da multa, o(a) CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do restante.

12.8.2. Quando o valor pago for inferior ao da carga horária executada, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento complementar correspondente a carga horária, acrescido da multa contratual.



12.8.3. Os valores a serem restituídos pelo SENAC, serão disponibilizados ao contratante pelo sistema bancário e/ou em tesouraria conforme o valor.

12.9. A CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente este CONTRATO DE ADESÃO nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o(a) CONTRATANTE e/ou ALUNO (A) cometer falta gravíssima, de acordo com o Regimento Escolar ou Regimento Acadêmico.

12.9.2. Por descumprimento de quaisquer itens deste CONTRATO DE ADESÃO, inclusive por deixar de comparecer as aulas.

12.10. Não tem direito a restituição do valor pago pela inscrição, matrícula e/ou outra(s) parcela(s) paga(s) a CONTRATADA, **por transferência** (Educação Superior) para outra instituição de ensino.

12.11 Não tem direito a restituição do valor pago pela inscrição, matrícula e/ou outra(s) parcela(s) paga(s) a CONTRATADA, **por trancamento** de matrícula (Educação Superior).

12.11.1 A matrícula poderá permanecer como “trancado” por até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da solicitação de trancamento.

12.12. Na hipótese da CONTRATADA cancelar o curso cujo pagamento da parcela foi efetuado por meio de cartão de crédito e tendo sido o valor debitado na fatura correspondente ao cartão ao qual a transação foi firmada, o valor será creditado ao CONTRATANTE, conforme prazos e procedimentos da Operadora do cartão de crédito.

12.13. A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o reembolso do valor pago pelo(a) CONTRATANTE, exceto quando aplicado o item 12.9, nos casos de adiamento e cancelamento de cursos e outros motivos de devolução, com a restituição integral ou parcial do valor da programação descrito no TERMO DE ADESÃO.

12.14. Quando disponibilizado pela CONTRATADA, o(a) CONTRATANTE poderá optar pela formalização da comunicação do desejo de rescindir o contrato, bem como, a finalização do processo rescisório, através do site do Senac – Portal do aluno.

### **13. DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL**

13.1. O(A) CONTRATANTE e/ou ALUNO (A) se obriga a comunicar à CONTRATADA a eventual mudança de endereço na Secretaria Escolar ou Acadêmica da Unidade Educacional, bem como atualizar seus dados cadastrais sempre que houver alguma alteração.

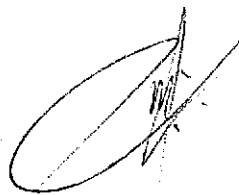
13.1.1. A falta de comunicação de que trata o item 13.1 sujeitará o(a) CONTRATANTE e/ou ALUNO (A) a arcar com todos os prejuízos que essa omissão acarretar.

### **14. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Este Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais vigorará pelo tempo de duração do TERMO DE ADESÃO e aditivos firmados entre as partes.

### **15. DA CONCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO**

15.1. O diploma e certificado de conclusão de curso e histórico escolar serão emitidos após cumpridas as exigências legais para obtenção da certificação conforme estabelece o Regimento Escolar e Acadêmico das Unidades Educacionais.



15.1.1. Para obter o diploma ou certificado do curso o (a) ALUNO (A) deverá cumprir todas as atividades educacionais previstas no Projeto Pedagógico do Curso, Plano de Curso, Regimento Escolar e Regimento Acadêmico.

15.1.2. Nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Superior, caso não tenha feito as atividades educacionais nos prazos pactuados ou de forma pertinente, o(a) ALUNO (A) poderá refazê-las, com as devidas orientações dos docentes e/ou tutores, em prazo determinado, mediante requerimento, com custo adicional de acordo com o Regimento Escolar ou Regimento Acadêmico e Projetos Pedagógicos de Cursos ou Planos de Cursos.

## 16. DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1. O(A) CONTRATANTE e/ou ALUNO se compromete, se cadastrado em sistemas computacionais da CONTRATADA, a não fornecer o login (nome de identificação) e senha de acesso, nem o conteúdo do curso a terceiros, sob pena das punições previstas na legislação.

16.2. O(A) CONTRATANTE e/ou ALUNO não está autorizado(a) a divulgar quaisquer informações enviadas ou recebidas em serviços da web referente ao curso no qual está matriculado em: redes sociais, chats, listas de discussão, mensageiros eletrônicos ou quaisquer outros meios de comunicação.

16.3. O (A) CONTRATANTE e/ou ALUNO (A) não poderá reproduzir, com fins comerciais ou não, nenhum dos materiais ou conteúdos didáticos utilizados no curso, sob pena das punições previstas na legislação, em especial na LEI Nº 9.610/98 - DOS DIREITOS AUTORAIS.

## 17. DA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM

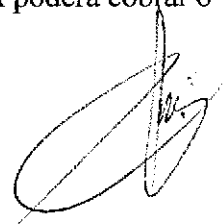
17.1. Fica vedado a utilização da logomarca da CONTRATADA pelo(a) CONTRATANTE e/ou ALUNO (A) para todo e qualquer tipo de material promocional (camisetas, bonés, bolsas, etc.) bem como em eventos a serem realizados fora das dependências da CONTRATADA, salvo por autorização expressa da CONTRATADA.

17.2. Fica vedado ao (a) CONTRATANTE e/ou ALUNO (A) fotografar, gravar ou filmar, bem como veicular, qualquer atividade educacional em: salas de aula, laboratórios, auditório ou em qualquer outro ambiente da Unidade Educacional, sem prévia autorização da CONTRATADA, podendo o autor que fizer uso de materiais desta natureza sofrer as penalidades cabíveis e previstas em leis.

## 18. DOS BENS PATRIMONIAIS

18.1. O (A) CONTRATANTE e/ou ALUNO (A) se obriga a manter incólume todos os bens patrimoniais (imóvel, móveis, acervo cultural, computadores, materiais didáticos, dentre outros), que guarnecem o espaço físico da CONTRATADA, sob pena de responder pela reposição do bem danificado ou subtraído mais perdas e danos, independente de culpa ou dolo. E, em caso de ação judicial ou arbitragem, arcará ele(a) com as despesas e custas processuais e honorários advocatícios.

18.2. O(A) ALUNO(A) que não devolver na data determinada o(s) livro(s) e outros materiais da CONTRATADA a título de empréstimo, pagará multa diária, prevista nas normas da CONTRATADA, até a sua efetiva devolução e, após 30 (trinta) dias de vencido, a CONTRATADA poderá cobrar o valor do(s) bem(ns) emprestado(s) mais despesa(s) que tiver,



mediante quitação de multa e, não sendo pago o valor, requererá a busca e apreensão as expensas do ALUNO(A).

18.3. A CONTRATADA não se responsabilizará perante o(a) CONTRATANTE e/ou ALUNO (A) por qualquer perda, danos, extravio ou furto de objetos e/ou veículos em suas dependências. A Unidade Educacional que possuir Sistema de Monitoramento por Câmeras não disponibilizará das informações as quais são para uso privativo, de segurança e preservação dos bens patrimoniais.

### 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O(A) ALUNO(A) e/ou CONTRATANTE que, por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, violar direito e causar dano à CONTRATADA, ainda que exclusivamente moral, fica obrigado à reparação de forma integral, na forma da lei.

19.2. A CONTRATADA em caso da necessidade de prorrogação nas programações (decorrentes de feriados, problemas técnicos em sala, doença de docentes ou outros fatores imprevisíveis) deverá repor as aulas após a data de término conforme descrito no TERMO DE ADESÃO sem prejuízo ao CONTRATANTE.

19.3. As partes têm justo e acertado que este contrato valerá e terá eficácia e força como título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, inciso II da Lei 5.925/73 (Código de Processo Civil), cujos efeitos serão produzidos conforme a manifestação inequívoca de vontade das partes.

19.4. Os valores das parcelas de cursos poderão sofrer reajuste anualmente, conforme variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo e ainda conforme planilha de custos da CONTRATADA.

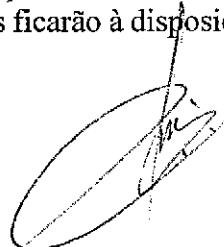
19.5. Não será permitido acompanhante de qualquer idade em sala de aula, salvo as pessoas com deficiência (s), mediante comprovação e autorização antecipada da CONTRATADA. Desde já fica assegurado que o acompanhante devidamente autorizado da pessoa com deficiência não terá direito e nem será considerado ALUNO (A), não fazendo jus a certificado, diploma ou outros direitos e deveres de ALUNO (A).

19.6. Não é permitida a entrada e a permanência de pessoas (seja CONTRATANTE e/ou ALUNO (A)) portando qualquer tipo de armas, bebidas alcoólicas e substâncias proibidas por lei nas dependências da CONTRATADA ficando o portador sujeitos as sanções previstas em lei.

19.7. Fica acertado entre as partes que o Senac poderá enviar por e-mail ou por telefone celular constantes do cadastro do CLIENTE, documentos ou mensagens de texto (SMS ou WhatsApp) referentes ao curso contratado ou equivalentes, de serviços atuais ou novos (divulgação e informação).

19.8. O presente CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS é realizado em caráter irrevogável, irretroatável e intransferível, o qual obrigam as partes a cumpri-lo, a qualquer título, bem como seus herdeiros e sucessores.

19.9. Fica o (a) ALUNO (A) sujeito a todas as disposições previstas no Regimento Escolar, Regimento Acadêmico e no Regulamento de uso dos Ambientes Pedagógicos. Nas Unidades Educacionais que possuem Biblioteca fica o ALUNO (A) sujeito ao Regulamento da Biblioteca. Tais instrumentos ficarão à disposição para consulta nas respectivas Unidades Educacionais ou em web site.






19.10. As partes reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e de seu processamento via intranet ou internet, assim como de exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário para comprovação externa do presente CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS ao qual atribuem eficácia legal equivalente a de um original com suporte físico, subscrito pelos CONTRATANTES.

19.11. Os casos omissos serão resolvidos entre as partes sempre por escrito.

## 20. DO FORO COMPETENTE

20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, fica eleito o Foro desta cidade, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, aceitam as cláusulas, condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que terá vigência na data da assinatura do TERMO DE ADESÃO ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e demais TERMOS ADITIVOS, formalizado pelo(a) CONTRATANTE, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste instrumento.

  
**José Evaristo dos Santos**  
Presidente

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA - GOIÁS  
Bel. Marconi de Faria Castro  
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás - www.2prtd.com.br

Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS no Livro "B" sob protocolo nº 1.238.825. Dou fe  
selo digital: 01961505192033130403367 consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Emolumentos:	116,00	Taxa Judiciária:	13,54
Funesp:	11,60	Funesp:	9,28
Funpenal:	4,64	Funemp:	3,48
Adv. Dat.:	2,32	Funproge:	2,32
Ins. S. S.:	5,80	Despesas:	0,00
Total:	180,58		

Goiania, 06 de novembro de 2017

Marconi de Faria Castro - Oficial  
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto  
 Mary Anize F. Coimbra D'Alvi - Escrevente

Cristiano C. B. de Castro Helou - Oficial Substituto  
 Valter Borges Marinho - Escrevente

Ivan de Faria Castro - Oficial Substituto  
 Simone Dalberto Silva Garcia - Escrevente

06/11/17 Prot.: 1238825



TERMO DE ADESÃO Nº  
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EDUCACIONAIS – EDUCAÇÃO SUPERIOR

1. DO CONTRATANTE

Contratante:  
CPF: RG:  
Endereço: Qd: Lt: Número:  
Complemento: Bairro:  
Cidade: UF: CEP:  
Telefones: Celular: Residencial: CPF:

2. DA CONTRATADA

Razão Social:  
Unidade Educacional:  
Endereço: Número:  
Complemento: Bairro:  
Cidade: UF: CEP:

3. DO OBJETO DO CONTRATO

Local de realização:

Curso:  
Turma (Programação): Horário: Freq. Semanal:  
Período: Data Início: Data Término: Carga Horária:  
Média Mínima ou conceito: Frequência Mínima:

Valor Total à Vista: [R\$] Vencimento: [dd/mm/aaaa]  
PARCELADO: 1ª Parcela: Vencimento: [dd/mm/aaaa] Valor: [R\$]  
Plano de Pagamento: Nº de Parcelas Meses Vencimento dia Valor  
[Nº\_PARCELAS] [mmm/aaaa a mmm/aaaa] [DIA VENCIMENTO] [R\$]

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1 O CONTRATADO reserva-se no direito de adiar o início do curso e/ou cancelá-lo, sem prejuízo financeiro para o CONTRATANTE, conforme previsto no Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais.

4.2 O CONTRATANTE poderá solicitar a restituição do valor pago relativo a matrícula ou correspondente a parcela paga, desde que requerido de acordo com o disposto no CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

4.3 A ausência do(a) ALUNO (A) às aulas e/ou demais atividades previstas no curso, sem comunicação, ainda que de forma reiterada, não implica em rescisão contratual, continuando assim o(a) CONTRATANTE a acumular suas obrigações pactuadas durante a vigência deste TERMO DE ADESÃO, bem como não obriga a CONTRATADA a repor as aulas e/ou atividades não frequentadas. O(A) ALUNO (A) será considerado (a) **evadido** (a) no final do curso ou no final do semestre para os cursos de graduação.

4.4 O não comparecimento do(a) (a) ALUNO (A) matriculado (a) a nenhuma aula sem comunicação formal à CONTRATADA, não implica em rescisão contratual, continuando assim o(a) CONTRATANTE a acumular suas obrigações pactuadas durante a vigência deste TERMO DE ADESÃO. O (a) ALUNO (A) será considerado (a) **desistente** no final do curso.

4.5. O(A) ALUNO (A) matriculado (a) que fizer a comunicação formal da rescisão contratual antes do início do curso, terá a matrícula **anulada** e a devolução de 100% (cem por cento) do valor pago, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor.

4.6 Este TERMO DE ADESÃO poderá ser rescindido mediante requerimento formal, continuando assim, o CONTRATANTE a acumular suas obrigações pactuadas referente a carga horária realizada até a data do requerimento, exceto para curso superior.

4.7 Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da carga horária a executar do contrato, quando a rescisão contratual for requerida após o início do curso.

4.8 O(A) ALUNO(A) matriculado(a) que não comparecer a nenhuma aula e requerer formalmente a rescisão contratual após o início do curso, terá sua saída definitiva da turma no ato do registro do requerimento, sendo considerado **desistente**, ficando sujeito ao pagamento da carga horária realizada e da multa contratual, conforme previsto no contrato de adesão.

4.9 O(A) ALUNO(A) matriculado(a) que comparecer a pelo menos uma aula e requerer formalmente a rescisão contratual, será considerado(a) **evadido(a)** no final do curso e ficará sujeito ao pagamento da carga horária realizada até a data do requerimento e da multa contratual.



4.10 No ato da assinatura do termo de rescisão, deverá ser apurada a situação financeira do contrato, com cálculo da carga horária executada até a data do pedido formal e da multa prevista no contrato.

4.11 Quando o valor pago for superior ao da carga horária executada, do crédito originado em favor do(a) CONTRATANTE será deduzida a multa rescisória e o saldo restituído pelo SENAC ao CONTRATANTE.

4.12 Se o valor a ser restituído não for suficiente para cobrir o valor da multa, o(a) CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do restante.

4.13 Quando o valor pago for inferior ao da carga horária executada, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento complementar correspondente a carga horária, acrescido da multa contratual.

4.14 Os valores a serem restituídos pelo SENAC, serão disponibilizados ao contratante pelo sistema bancário e/ou em tesouraria conforme o valor.

4.15 A CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o contrato nas seguintes condições:

4.15.1 Quando o(a) CONTRATANTE e/ou ALUNO (A) cometer falta gravíssima, de acordo com o Regimento Escolar ou Regimento Acadêmico.

4.15.2 Por descumprimento de quaisquer itens do contrato, inclusive por deixar de comparecer as aulas.

4.15 Na hipótese da CONTRATADA cancelar o curso cujo pagamento da parcela foi efetuado por meio de cartão de crédito e tendo sido o valor debitado na fatura correspondente ao cartão ao qual a transação foi firmada, o valor será creditado ao CONTRATANTE, conforme prazos e procedimentos da Operadora do cartão de crédito.

4.15 A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o reembolso do valor pago pelo(a) CONTRATANTE, nos casos de adiamento e cancelamento de cursos ou outros motivos de devolução, com a restituição integral ou parcial do valor, conforme previsto no contrato de adesão.

4.15 Havendo atraso no pagamento das parcelas a CONTRATADA aplicará multa moratória de 2% sobre os valores contratados mais juros pro rata dia de 1% ao mês sobre o valor devido.

4.19 Tem ciência, neste ato, o(a) CONTRATANTE, de que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente do CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS por mais de 30 (trinta) dias, fica a CONTRATADA autorizada a comunicar o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e/ou Protesto em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

4.20 O CONTRATANTE se obriga a atualizar seus dados cadastrais, sempre que houver alguma alteração e caso não venha fazê-lo arcará com todos os prejuízos que essa omissão acarretar.

4.21 O CONTRATANTE confirma, neste ato, que LEU E ENTENDEU CLARAMENTE, concorda e aceita todas as condições do CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, devidamente registrado, no 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, Goiás, cujo instrumento contratual foi amplamente divulgado.

CIDADE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**PARTES:**

\_\_\_\_\_  
[NOME\_CONTRATANTE]

\_\_\_\_\_  
[Carimbo e Assinatura do Preposto da  
CONTRATADA]



**TERMO DE ADESÃO Nº**  
**PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**EDUCACIONAIS – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INICIAL E CONTINUADA E TÉCNICA DE**  
**NÍVEL MÉDIO**

**1. DO CONTRATANTE**

Contratante: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Qd: Lt: Número: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: CEP: \_\_\_\_\_  
Telefones: Celular: \_\_\_\_\_ Residencial: \_\_\_\_\_  
Aluno(a): \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**2. DA CONTRATADA**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
Unidade Educacional: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Número: \_\_\_\_\_  
Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ UF: CEP: \_\_\_\_\_

**3. DO OBJETO DO CONTRATO**

Curso: \_\_\_\_\_  
Turma (Programação): \_\_\_\_\_ Horário: \_\_\_\_\_ Freq. Semanal: \_\_\_\_\_  
Período: Data Início: \_\_\_\_\_ Data Término: \_\_\_\_\_ Carga Horária: \_\_\_\_\_  
Média Mínima ou conceito: \_\_\_\_\_ Freqüência Mínima: \_\_\_\_\_

Valor Total à Vista: [R\$] \_\_\_\_\_ Vencimento: [dd/mm/aaaa] \_\_\_\_\_  
PARCELADO: 1ª Parcela: Vencimento: [dd/mm/aaaa] Valor: [R\$] \_\_\_\_\_  
Plano de Pagamento: Nº de Parcelas Meses Vencimento dia Valor  
[Nº\_PARCELAS] [mmm/aaaa a mmm/aaaa] [DIA VENCIMENTO] [R\$]

**4. CONDIÇÕES GERAIS**

4.1 O CONTRATADO reserva-se no direito de adiar o início do curso e/ou cancelá-lo, sem prejuízo financeiro para o CONTRATANTE, conforme previsto no Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais.

4.2 O CONTRATANTE poderá solicitar a restituição do valor pago relativo a matrícula ou correspondente a parcela paga, desde que requerido de acordo com o disposto no CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

4.3 A ausência do(a) ALUNO (A) às aulas e/ou demais atividades previstas no curso, sem comunicação, ainda que de forma reiterada, não implica em rescisão contratual, continuando assim o(a) CONTRATANTE a acumular suas obrigações pactuadas durante a vigência deste TERMO DE ADESÃO, bem como não obriga a CONTRATADA a repor as aulas e/ou atividades não frequentadas. O(A) ALUNO (A) será considerado (a) **evadido** (a) no final do curso ou no final do semestre para os cursos de graduação.

4.4 O não comparecimento do(a) (a) ALUNO (A) matriculado (a) a nenhuma aula sem comunicação formal à CONTRATADA, não implica em rescisão contratual, continuando assim o(a) CONTRATANTE a acumular suas obrigações pactuadas durante a vigência deste TERMO DE ADESÃO. O (a) ALUNO (A) será considerado (a) **desistente** no final do curso.

4.5 O(A) ALUNO (A) matriculado (a) que fizer a comunicação formal da rescisão contratual antes do início do curso, terá a matrícula **anulada** e a devolução de 100% (cem por cento) do valor pago, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor.

4.6 Este TERMO DE ADESÃO poderá ser rescindido mediante requerimento formal, continuando assim, o CONTRATANTE a acumular suas obrigações pactuadas referente a carga horária realizada até a data do requerimento, exceto para curso superior.

4.7 Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da carga horária a executar do contrato, quando a rescisão contratual for requerida após o início do curso.

4.8 O(A) ALUNO(A) matriculado(a) que não comparecer a nenhuma aula e requerer formalmente a rescisão contratual após o início do curso, terá sua saída definitiva da turma no ato do registro do requerimento, sendo considerado **desistente**, ficando sujeito ao pagamento da carga horária realizada e da multa contratual, conforme previsto no contrato de adesão.

4.9 O(A) ALUNO(A) matriculado(a) que comparecer a pelo menos uma aula e requerer formalmente a rescisão contratual, será considerado(a) **evadido(a)** no final do curso e ficará sujeito ao pagamento da carga horária realizada até a data do requerimento e da multa contratual.



4.10 No ato da assinatura do termo de rescisão, deverá ser apurada a situação financeira do contrato, com cálculo da carga horária executada até a data do pedido formal e da multa prevista no contrato.

4.11 Quando o valor pago for superior ao da carga horária executada, do crédito originado em favor do(a) CONTRATANTE será deduzida a multa rescisória e o saldo restituído pelo SENAC ao CONTRATANTE.

4.12 Se o valor a ser restituído não for suficiente para cobrir o valor da multa, o(a) CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do restante.

4.13 Quando o valor pago for inferior ao da carga horária executada, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento complementar correspondente a carga horária, acrescido da multa contratual.

4.14 Os valores a serem restituídos pelo SENAC, serão disponibilizados ao contratante pelo sistema bancário e/ou em tesouraria conforme o valor.

4.15 A CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o contrato nas seguintes condições:

4.15.1 Quando o(a) CONTRATANTE e/ou ALUNO (A) cometer falta gravíssima, de acordo com o Regimento Escolar ou Regimento Acadêmico.

4.15.2 Por descumprimento de quaisquer itens do contrato, inclusive por deixar de comparecer as aulas.

4.16 Na hipótese da CONTRATADA cancelar o curso cujo pagamento da parcela foi efetuado por meio de cartão de crédito e tendo sido o valor debitado na fatura correspondente ao cartão ao qual a transação foi firmada, o valor será creditado ao CONTRATANTE, conforme prazos e procedimentos da Operadora do cartão de crédito.

4.17 A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o reembolso do valor pago pelo(a) CONTRATANTE, nos casos de adiamento e cancelamento de cursos ou outros motivos de devolução, com a restituição integral ou parcial do valor, conforme previsto no contrato de adesão.

4.18 Havendo atraso no pagamento das parcelas a CONTRATADA aplicará multa moratória de 2% sobre os valores contratados mais juros pro rata dia de 1% ao mês sobre o valor devido.

4.19 Tem ciência, neste ato, o(a) CONTRATANTE, de que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente do CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS por mais de 30 (trinta) dias, fica a CONTRATADA autorizada a comunicar o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e/ou Protesto em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

4.20 O CONTRATANTE se obriga a atualizar seus dados cadastrais, sempre que houver alguma alteração e caso não venha fazê-lo arcará com todos os prejuízos que essa omissão acarretar.

4.21 O CONTRATANTE confirma, neste ato, que LEU E ENTENDEU CLARAMENTE, concorda e aceita todas as condições do CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, devidamente registrado, no 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, Goiás, cujo instrumento contratual foi amplamente divulgado.

CIDADE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

PARTES:

\_\_\_\_\_  
[NOME\_CONTRATANTE]

\_\_\_\_\_  
[Carimbo e Assinatura do Preposto da  
CONTRATADA]



TERMO DE ADESÃO Nº  
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EDUCACIONAIS - PESSOA JURIDICA

### 1. DO CONTRATANTE

Contratante:

CNPJ/CEI

Inscr. Estadua.:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Telefones: Celular:

Fixo:

e-mail :

### 2. DA CONTRATADA

Razão Social:

Unidade Educacional: [NOME\_UNIDADE](Sigla)

CNPJ:

Endereço:

Número:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP: [CEP\_UNIDADE]

### 3. DO OBJETO DO CONTRATO

Curso:

Turma (Programação):

Horário:

Freq. Semanal:

Período: Data Início:

Data Término:

Carga Horária:

Vagas Contratadas: [[Nº\_VAGAS] - Relação de alunos no ANEXO ÚNICO]]

Média Mínima ou conceito:

Frequência Mínima:

Valor Total à Vista: [R\$] Vencimento: [dd/mm/aaaa]

Plano de PARCELADO: 1ª Parcela: Vencimento: [dd/mm/aaaa] Valor: [R\$]

Pagamento: Nº de Parcelas Meses Vencimento dia Valor  
[Nº\_PARCELAS] [mmm/aaaa a mmm/aaaa] [DIA VENCIMENTO] [R\$]

### 4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1 O CONTRATADO reserva-se no direito de adiar o início do curso e/ou cancelá-lo, sem prejuízo financeiro para o CONTRATANTE, conforme previsto no Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais.

4.2 O CONTRATANTE poderá solicitar a restituição do valor pago relativo a matrícula ou correspondente a parcela paga, desde que requerido de acordo com o disposto no CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

4.3 A ausência do(a) ALUNO (A) às aulas e/ou demais atividades previstas no curso, sem comunicação, ainda que de forma reiterada, não implica em rescisão contratual, continuando assim o(a) CONTRATANTE a acumular suas obrigações pactuadas durante a vigência deste TERMO DE ADESÃO, bem como não obriga a CONTRATADA a repor as aulas e/ou atividades não frequentadas. O(A) ALUNO (A) será considerado (a) **evadido** (a) no final do curso ou no final do semestre para os cursos de graduação.

4.4 O não comparecimento do(a) (a) ALUNO (A) matriculado (a) a nenhuma aula sem comunicação formal à CONTRATADA, não implica em rescisão contratual, continuando assim o(a) CONTRATANTE a acumular suas obrigações pactuadas durante a vigência deste TERMO DE ADESÃO. O (a) ALUNO (A) será considerado (a) **desistente** no final do curso.

4.5. O(A) ALUNO (A) matriculado (a) que fizer a comunicação formal da rescisão contratual antes do início do curso, terá a matrícula **anulada** e a devolução de 100% (cem por cento) do valor pago, conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor.

4.6 Este TERMO DE ADESÃO poderá ser rescindido mediante requerimento formal, continuando assim, o CONTRATANTE a acumular suas obrigações pactuadas referente a carga horária realizada até a data do requerimento, exceto para curso superior.

4.7 Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da carga horária a executar do contrato, quando a rescisão contratual for requerida após o início do curso.



4.8 O(A) ALUNO(A) matriculado(a) que não comparecer a nenhuma aula e requerer formalmente a rescisão contratual após o início do curso, terá sua saída definitiva da turma no ato do registro do requerimento, sendo considerado **desistente**, ficando sujeito ao pagamento da carga horária realizada e da multa contratual, conforme previsto no contrato de adesão.

4.9 O(A) ALUNO(A) matriculado(a) que comparecer a pelo menos uma aula e requerer formalmente a rescisão contratual, será considerado(a) **evadido(a)** no final do curso e ficará sujeito ao pagamento da carga horária realizada até a data do requerimento e da multa contratual.

4.10 No ato da assinatura do termo de rescisão, deverá ser apurada a situação financeira do contrato, com cálculo da carga horária executada até a data do pedido formal e da multa prevista no contrato.

4.11 Quando o valor pago for superior ao da carga horária executada, do crédito originado em favor do(a) CONTRATANTE será deduzida a multa rescisória e o saldo restituído pelo SENAC ao CONTRATANTE.

4.12 Se o valor a ser restituído não for suficiente para cobrir o valor da multa, o(a) CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do restante.

4.13 Quando o valor pago for inferior ao da carga horária executada, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento complementar correspondente a carga horária, acrescido da multa contratual.

4.14 Os valores a serem restituídos pelo SENAC, serão disponibilizados ao contratante pelo sistema bancário e/ou em tesouraria conforme o valor.

4.15 A CONTRATADA poderá rescindir unilateralmente o contrato nas seguintes condições:

4.15.1 Quando o(a) CONTRATANTE e/ou ALUNO (A) cometer falta gravíssima, de acordo com o Regimento Escolar ou Regimento Acadêmico.

4.15.2 Por descumprimento de quaisquer itens do contrato, inclusive por deixar de comparecer as aulas.

4.16 Na hipótese da CONTRATADA cancelar o curso cujo pagamento da parcela foi efetuado por meio de cartão de crédito e tendo sido o valor debitado na fatura correspondente ao cartão ao qual a transação foi firmada, o valor será creditado ao CONTRATANTE, conforme prazos e procedimentos da Operadora do cartão de crédito.

4.17 A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o reembolso do valor pago pelo(a) CONTRATANTE, nos casos de adiamento e cancelamento de cursos ou outros motivos de devolução, com a restituição integral ou parcial do valor, conforme previsto no contrato de adesão.

4.18 Havendo atraso no pagamento das parcelas a CONTRATADA aplicará multa moratória de 2% sobre os valores contratados mais juros pro rata dia de 1% ao mês sobre o valor devido.

4.19 Tem ciência, neste ato, o(a) CONTRATANTE, de que, em caso de inadimplência das parcelas ou qualquer obrigação de pagamento decorrente do CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS por mais de 30 (trinta) dias, fica a CONTRATADA autorizada a comunicar o fato ao Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e/ou Protesto em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

4.20 O CONTRATANTE se obriga a atualizar seus dados cadastrais, sempre que houver alguma alteração e caso não venha fazê-lo arcará com todos os prejuízos que essa omissão acarretar.

4.21 O CONTRATANTE confirma, neste ato, que LEU E ENTENDEU CLARAMENTE, concorda e aceita todas as condições do CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, devidamente registrado, no 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, Goiás, cujo instrumento contratual foi amplamente divulgado.

CIDADE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

PARTES:

\_\_\_\_\_  
[NOME\_CONTRATANTE]

\_\_\_\_\_  
[Carimbo e Assinatura do  
Preposto da CONTRATADA]



TERMO DE ADESÃO Nº

PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
EDUCACIONAIS – PESSOA JURÍDICA

RELAÇÃO DE ALUNOS MATRICULADOS

Turma:

Período Previsto:

Horário Previsto:

Dia(s) previsto(s):

Matricula	CPF	Nome